

CONSELHO GESTOR DO PARQUE IBIRAPUERA

REGIMENTO INTERNO

REVISADO E APROVADO EM 13 DE ABRIL DE 2016

SEGUNDO LEI MUNICIPAL DE 15910/13

ÍNDICE

1. Objetivo do Regimento Interno, 3
2. Missão do Conselho Gestor do Parque Ibirapuera, 3
3. Escopo de Atuação e Objetivos, 3
4. Composição, Mandato e Investidura, 4
5. Competência do Conselho Gestor, 4
6. Deveres do Conselheiro, 5
7. Cargo de Coordenador do Conselho Gestor, 6
8. Cargo de Primeiro e Segundo Secretário, 7
9. Normas de Funcionamento do Conselho Gestor, 7
10. Convocação de Reuniões Extraordinárias, 8
11. Instalação, convocação e representação, 9
12. Envio de documentação, 10
13. Ordem dos Trabalhos e Sistema de Votação, 11
14. Discussão, deliberação e atas, 11
15. Vacância, 12
16. Comunicação entre Conselho Gestor e Administração do Parque, 13
17. Disposições Gerais, 14

1. Objetivo do Regimento Interno

Art. 1º - O presente Regimento Interno (“Regimento”) disciplina o funcionamento do Conselho Gestor do Parque Ibirapuera (“Conselho”), dos Comitês Temáticos por ele instituídos, bem como o relacionamento deste Conselho com os demais órgãos públicos e privados que possam influir na gestão do Parque Ibirapuera, observadas as disposições da legislação em vigor.

2. Missão do Conselho Gestor do Parque Ibirapuera

Art. 2º - O Conselho é o órgão permanente, de função deliberativa, consultiva, normativa ou fiscalizadora do Parque Ibirapuera, e de natureza colegiada com a missão de propiciar uma visita de qualidade aos usuários, valorizar o patrimônio do Parque e melhoria do sistema de atendimento aos seus frequentadores. O Conselho auxilia e proporciona o estabelecimento de questões estratégicas relacionadas à manutenção, manejo, compartilhamento no planejamento e as questões de uso público de uma maneira geral do Parque, independente da modalidade de administração ou gestão a que esteja vinculado.

3. Escopo de Atuação e Objetivos

Art. 3º - O Conselho Gestor do Parque do Ibirapuera observará as seguintes diretrizes para consecução de seus objetivos, tendo como base as competências previstas na Lei:

- (i) Promover a gestão sustentável do Parque Ibirapuera, considerando aspectos econômicas, ambientais, sociais e ambientais;
- (ii) Acompanhar, fiscalizar e fomentar melhorias contínuas na operação, através da análise do relatório mensal de desempenho e discussões em plenário.
- (iii) Propor diretrizes para a execução das atividades decorrentes de suas deliberações;
- (iv) Promover uma estrutura ágil para que as decisões e deliberações tomadas sejam observadas e encaminhadas pelos responsáveis públicos ou privados envolvidos na ação;
- (v) Prevenir, administrar, mediar e negociar situações de conflito ou de divergências de opiniões para que o interesse e propósito estratégico das decisões tomadas no âmbito do Conselho sejam efetivamente mantidas.

4. Da Composição, Mandato e Investidura

Art. 4º - A composição do Conselho Gestor está prevista no artigo 4º da Lei nº 15.910/2013, sendo de, no mínimo, 8 (oito) representantes, com mandato de 2 anos, admitida uma reeleição consecutiva.

Parágrafo Único: O Conselho Gestor poderá ter mais do que 8 (oito) membros, sendo que em qualquer hipótese cada Conselheiro presente na reunião terá direito a um voto nas deliberações tomadas em cada uma das reuniões, conforme previsto no artigo 17, abaixo.

Art. 5º - As condições para investidura e posse dos Conselheiros estão previstas no artigo 3º e 4º da Lei 15.910/2013.

Parágrafo Primeiro: São condições para votar nas reuniões Conselho:

- a) Ter sido eleito e ter tomado posse, nos termos da Lei;
- b) Estar presente na reunião deliberativa;

5. Competência do Conselho Gestor

Art. 6º - As competências do Conselho Gestor do Parque Ibirapuera estão descritas no artigo 10 da Lei 15.910/2013. Para realização das competências descritas na Lei, o Conselho deverá:

- (i) Fixar a orientação geral das atividades no Parque, definindo sua missão, objetivos e diretrizes, seu Regimento Interno, o Regulamento do Parque, respeitadas as competências da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente;
- (ii) Aprovar o plano estratégico, planos de eventos e programas anuais de dispêndios e investimentos, acompanhando suas implementações;
- (iii) Constituir e registrar membros dos Comitês Temáticos, com atribuições específicas de análise e recomendação sobre as matérias consideradas relevantes e de necessário aprofundamento pelo Conselho, promovendo e acompanhando suas atividades;
- (iv) Convocar reuniões extraordinárias deliberativas para deliberações urgentes e relevantes, como reuniões extraordinárias consultivas para fomento ao conhecimento da situação e discussão de possíveis melhorias;
- (v) Acompanhar e fiscalizar mensalmente através dos relatórios de desempenho do Parque, manifestando-se sobre estes sempre que necessário, os quais serão compostos, dentre outras, de indicadores que reflitam adequadamente as seguintes informações:
 - a. Acompanhamento das deliberações do Conselho Gestor
 - b. Informações Econômico-financeiras;

- c. Acompanhamento do planejamento e execução de projetos e investimentos;
- d. Manutenção da infraestrutura;
- e. Segurança;
- f. Percepção de satisfação dos usuários com o parque;
- g. Ocorrências Médicas;
- h. Eventos;
- i. Presença de Conselheiros nas reuniões;
- j. Demais informações administrativas e operacionais relevantes que a administração do parque julgar interessante acompanhar.
- k. Nomear os responsáveis para preenchimentos dos cargos e execução das atividades previstas neste Regimento;
- l. Convidar especialistas ou representantes de instituições, público ou privadas, que sejam relevantes para melhor instrução das matérias objeto de deliberação

6. Deveres do Conselheiro

Art. 7º - É dever de todo Conselheiro, além dos previstos em Lei:

- (i) Atuar no Conselho buscando a criação de valor para o Parque e em defesa dos interesses de longo prazo de todos os frequentadores e do meio ambiente;
- (ii) Comparecer às reuniões do Conselho, com o conhecimento necessário para as deliberações do dia, tendo examinado os documentos disponibilizados e delas participando ativa e diligentemente;
- (iii) Observar compromissos pessoais e profissionais em que está envolvido para avaliar se pode dedicar o tempo necessário para atuação no Conselho Gestor do Parque, senão renunciar;
- (iv) Abster-se de realizar a votação em matérias e assuntos em que esteja impossibilitado de realizar um julgamento independente/imparcial; e
- (v) Respeitar o Meio Ambiente e os princípios da Administração Pública, conforme exigido pelo inciso I, do artigo 11, da Lei 15.910/13.

7. Do Cargo de Coordenador do Conselho Gestor

Art. 8º - A posição de Coordenador do Conselho será ocupada pelo representante da Secretaria do Verde e Meio Ambiente, preferencialmente sendo este o administrador do Parque Ibirapuera, conforme previsto no artigo 4º, inciso III, alínea “a” da Lei 15.910/13.

Art. 9º - O Coordenador do Conselho Gestor deverá zelar pelo encaminhamento das decisões e deliberações tomadas pelo Conselho, compreendendo as seguintes atividades:

- (i) Como interlocutor, encaminhar aos demais órgãos públicos os ofícios necessários para cumprimento das decisões e deliberações do Conselho;
- (ii) Apresentar à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente todas as informações decorrentes das reuniões do Conselho, despachando documentos, realizando reuniões, informando sobre as deliberações, convidando os demais órgãos públicos que possam ser relevantes para a concretização das ações decorrentes das deliberações;
- (iii) Conduzir a escolha do Primeiro e Segundo Secretário para o Conselho na primeira reunião de cada Conselho eleito, como uma confirmação a qualquer hora a pedido de qualquer membro do Conselho;
- (iv) Solicitar ao Primeiro Secretário a pauta e a ata das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, divulgando seu conteúdo a todos os Conselheiros previamente à reunião;
- (v) Solicitar ao Segundo Secretário as informações ou documentos relacionados às deliberações tomadas em cada uma das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, divulgando o andamento, os encaminhamentos e as atividades realizadas a todos os Conselheiros previamente à reunião;
- (vi) Apresentar mensalmente aos Conselheiros a consolidação e entrega dos relatórios de gestão contendo as informações previstas no item (v), do artigo 6º do presente Regimento;
- (vii) Conduzir o processo de votação nas reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 10º - Em caso de vacância do cargo de Coordenador do Conselho Gestor, um representante da Secretaria do Verde e Meio Ambiente ocupará o cargo vago até a indicação de novo Coordenador do Conselho

8. Do Primeiro e Segundo Secretários

Art. 11º – Serão eleitos pelo titulares e nomeados pelo Coordenador do Conselho Gestor, o Primeiro e Segundo Secretários do Conselho dois Conselheiros dentre os membros efetivos ou suplentes para trabalhar na condução e organização das pautas e trabalhos, zelando pelo integral cumprimento deste estatuto, como pela ordem e respeito nas reuniões dos conselhos.

Parágrafo Primeiro: Na ausência ou impedimento temporário do Primeiro Secretário suas funções serão exercidas interinamente pelo Segundo Secretário. Em caso de ausência ou impedimento temporário de ambos, os conselheiros titulares presentes indicarão, dentre os demais membros, aquele que exercerá suas funções interinamente.

Parágrafo Segundo: Fim de a metade do mandato do Conselho, o Coordenador do Conselho Gestor deverá reconduzir em plenário a eleição e nomeação dos secretários, podendo ser reconduzidos, mas dando oportunidade a outros

conselheiros de se lançarem candidatos internamente e assumirem as posições fortalecendo a boa governança do Conselho.

Parágrafo Terceiro: Durante qualquer reunião do conselho, qualquer membro titular que presenciar a falta de zelo na presença, cumprimento com as atribuições ou falta de conhecimento normativas deste regimento poderá solicitar ao coordenador do Conselho que refaça a contagem de votos e apoio aos mesmos Secretários, podendo qualquer um deles ser destituído e outro substituto eleito pela maioria do conselheiros titulares presentes.

Art. 12º - O Primeiro Secretário possui as seguintes atribuições:

- (i) Organizar a pauta dos assuntos a serem tratados nas reuniões, com base em solicitações dos Conselheiros, nas reuniões ordinárias, nos projetos em andamento ou outros assuntos de interesse relevante;
- (ii) Providenciar a convocação para as reuniões do Conselho, junto ao Coordenador do Conselho, dando conhecimento aos Conselheiros e demais convidados, ciência do local, data, horário e ordem do dia;
- (iii) Secretariar as reuniões, nos termos do Artigo 17, Parágrafo Quinto do presente Regimento.
- (iv) Auxiliar o Segundo Secretário nas tarefas e atividades;

Art. 13º - O Segundo Secretário possui as seguintes atribuições:

- (i) Elaborar e lavrar as atas das reuniões e outros documentos, enviando ao Coordenador do Conselho para coleta de assinaturas dos Conselheiros presentes quando necessário;
- (ii) Acompanhar o adequado arquivamento, publicação e encaminhamento das deliberações tomadas pelo Conselho, junto ao Coordenador do Conselho.
- (iii) Auxiliar o Primeiro Secretário nas tarefas e atividades;

9. Normas de Funcionamento do Conselho Gestor

Art. 14º – As reuniões ordinárias do Conselho Gestor serão mensais, sendo que no início de cada exercício, o Coordenador do Conselho apresentará o respectivo calendário anual de reuniões ordinárias.

Parágrafo Primeiro: A primeira reunião do Conselho Gestor deve ocorrer em até 1 (um) mês da eleição dos novos Conselheiros, ocasião em que os Conselheiros deliberarão sobre os seguintes pontos:

- a) Aprovação do calendário anual de reuniões ordinárias;
- b) Eleição dos Primeiro e Segundo Secretários;
- c) Os programas anuais de dispêndios e de investimentos; e

- d) Os relatórios dos resultados de desempenho do Parque do exercício anterior, ou documento equivalente, que consolide as atividades, gastos e ocorrências do Parque naquele último período.

Parágrafo Segundo: A periodicidade das reuniões será determinada de forma a garantir a efetividade dos trabalhos do Conselho, evitando-se frequência superior à mensal, exceto no caso de necessidade de convocação extraordinária.

Parágrafo Terceiro: A última reunião anual do Conselho Gestor terá como pauta a consolidação das informações necessárias à elaboração do relatório mencionado no item “c” do parágrafo 4º deste artigo.

10. Convocação de Reuniões Extraordinárias

Art. 15º - O Conselho Gestor reunir-se-á, em caráter extraordinário, sempre mediante pedido fundamentado de qualquer de seus membros, após concordância de 50% (cinquenta por cento) seus membros através de qualquer meio de comunicação.

Parágrafo Primeiro: O Conselheiro solicitante poderá, na reunião ordinária mensal, apresentar seu pedido para anuência dos demais Conselheiros e designação de data para extraordinária.

Parágrafo Segundo: O pedido remoto deverá conter o nome dos membro de que estão de acordo e ser encaminhado ao Coordenador do Conselho ou Primeiro Secretário, que adotarão as providências necessárias para a convocação da reunião, mediante comunicado contendo a data, horário do início e término, local e assuntos que constarão da ordem do dia aos demais Conselheiros.

Art. 16º - As reuniões do Conselho, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão, preferencialmente, realizadas no Parque Ibirapuera.

Paragrafo Único: As deliberações somente serão tomadas, em caráter extraordinário, caso seja expressamente mencionado na convocação da reunião o objeto de deliberação.

11. Instalação, convocação e representação

Art. 17º - As reuniões do Conselho, ordinárias e extraordinárias, somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros em exercício e, em segunda, com qualquer número.

Parágrafo Primeiro: A mensagem de convocação da reunião do Conselho, seja ordinária, seja extraordinária, será disponibilizada pelo Coordenador do Conselho em mural na sede da Administração do Parque e no sítio eletrônico da prefeitura, devendo também convocar os Conselheiros para a reunião em segunda convocação, que necessariamente deverá ser realizada na mesma data, porém, com seu início previsto para quinze minutos após.

Parágrafo Segundo: Cada membro do Conselho terá direito a 01 (um) voto nas deliberações, sendo que os votos dos suplentes presentes contarão somente quando os efetivos estiverem ausentes ou quando nomeados pelo Conselheiro ausente como seu substituto.

Parágrafo Terceiro: Em razão da existência dos suplentes eleitos para auxiliar nas discussões e deliberações que envolvem a gestão do Parque, fica vedada a votação nas deliberações do Conselho por intermédio de Procurador, mesmo que tenha sido nomeado por meio de procuração com poderes específicos.

Parágrafo Quarto: As reuniões do Conselho serão presididas pelo Coordenador do Conselho ou, na sua ausência, por representante da Secretaria do Verde e Meio Ambiente, devendo a pauta ser conduzida pelos Secretários eleitos pela maioria.

12. Envio de documentação

Art. 18º – O Primeiro Secretário, o Coordenador do Conselho ou quem ele designar, deverá apresentar as informações ou documentação necessária às apreciações das matérias do dia, com antecedência mínima de 7 (sete) dias à cada reunião ordinária.

Parágrafo Primeiro: As matérias submetidas à apreciação do Conselho serão instruídas com a proposta e/ou manifestação da SVMA ou dos órgãos competentes do Parque e de parecer jurídico, quando existentes e necessários ao exame da matéria.

Parágrafo Segundo: Todas as reuniões ordinárias apreciarão, após deliberação das medidas urgentes, os relatórios de desempenho do Parque contendo as informações gerais previstas no Artigo 6º, inciso (v) do presente Regimento.

13. Ordem dos Trabalhos e Sistema de Votação

Art. 19º – O Coordenador do Conselho fará a abertura da sessão e passará ao Secretário do Conselho, eleito pela maioria dos membros para conduzir a pauta e a reunião que seguirá a seguinte ordem:

- a) Apresentação da Pauta;
- b) Questionamento sobre a inclusão de novos assuntos para a ordem do dia e classificação;
- c) Prestação de esclarecimentos dos relatórios de desempenho do mês enviados por e-mail pela administração do parque;
- d) Apresentação e deliberação das Medidas de Caráter Urgente;
- e) Apresentação de assuntos gerais;
- f) Recomendações, ofícios e deliberações;
- g) Abertura para manifestação de ouvintes;
- h) Encerramento.

Parágrafo Primeiro: Em decorrência das deliberações, poderão ser criados Comitês Temáticos permanentes ou temporários para estudo e análise de medidas relevantes para o Parque. Estes grupos serão conduzidos por um ou mais Conselheiros interessados no trabalho e que tiverem interesse em aprofundar a matéria de interesse relevante, sendo permitido o apoio e suporte de voluntários. As conclusões dos Comitês serão apresentadas em reunião ordinária, conforme convocação.

Parágrafo Segundo – Qualquer membro do Conselho Gestor, por iniciativa própria ou pedido do Conselho, poderá convocar profissionais e/ou colaboradores para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação como convidados.

14. Discussão, deliberação e atas

Art. 20º - Encerradas as discussões, o Segundo Secretário passará a colher o voto de cada conselheiro.

Art. 21º - As sessões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer conselheiro e com aprovação do Conselho e declaração do Coordenador.

Parágrafo Único: No caso de suspensão da sessão, o Primeiro Secretário deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, sendo necessária nova convocação dos Conselheiros nos termos do presente Regimento.

Art. 22º - As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do Conselho serão válidas se tiverem voto favorável da maioria simples dos membros presentes, considerando o exposto no parágrafo segundo do Artigo 17 do presente Regimento.

Parágrafo Primeiro: As deliberações serão lavradas em atas, as quais serão assinadas pelos Conselheiros presentes, registradas no Livro de Atas de reuniões do Conselho e publicadas, nos termos do Artigo 7º da Lei 15.910/13.

Parágrafo Segundo: Serão objeto de quórum qualificado, ou seja, aprovação por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho mais um, as deliberações sobre as seguintes matérias:

- (i) Alteração ou revogação do Regimento Interno do Conselho Gestor;
- (ii) Substituição do Primeiro ou Segundo Secretários;

15. Vacância

Art. 23º - A vacância definitiva de um cargo de membro do Conselho pode dar-se por destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em Lei.

Parágrafo Primeiro: O Conselheiro que deixar de participar de 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, independente do motivo, perderá o cargo, ensejando a sua vacância definitiva.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo vacância definitiva de qualquer dos cargos de membro do Conselho, o suplente subsequente tomará posse, devendo o assunto ser informado à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente para outras providências cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A renúncia ao cargo é feita mediante comunicação escrita ao Coordenador do Conselho que apresentará o pedido aos demais membros na reunião ordinária subsequente à data da Comunicação.

Parágrafo Quarto: A renúncia ou vacância tornar-se-á eficaz a partir do momento do registro em Ata e comunicação à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente.

16. Comunicação entre Conselho Gestor e Administração do Parque

Art. 24º - A fim de facilitar e ordenar a comunicação entre os membros do Conselho e a Administração do Parque, as dúvidas e solicitações de informações dos membros do Conselho deverão ser enviadas pelos Conselheiros via e-mail a parte responsável, copiando o Coordenador do Conselho e opcionalmente copiando os outros membros do conselho.

Parágrafo Primeiro: As dúvidas e solicitações de informações pelo conselheiros deverão ser devidamente respondidas pela administração ou equipe do DEPAVE preferencialmente em até 3 dias.

Parágrafo Segundo: Qualquer requerimento de informações e documentos pelos conselheiros para a administração ou equipe do DEPAVE deverá ser tratado como

um requerimento do Conselho Gestor e ser respondido pelo Departamento de Parque e Áreas Verdes em até 30 dias.

17. Disposições Gerais

Art. 25º – As reuniões do Conselho Gestor são abertas para toda a população na qualidade de ouvintes sendo que, os ouvintes terão direito a voz no final da reunião, antes do encerramento, podendo sua inscrição ser feita durante a reunião e entregue por escrito ao Secretário com o tópico do comentário e eventuais comentários que julgar pertinente.

Parágrafo Único: caso haja necessidade de deliberação ou definição decorrente de sugestão de terceiro, o tema deve ser objeto de inclusão em pauta, mediante inscrição prévia juntamente ao Coordenador do Conselho, Primeiro ou Segundo Secretários.

Art. 26º - As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho, na forma prevista em (lei 15.910 de 27 de Novembro de 2013) e neste Regimento.

Art. 27º - Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho e será arquivado na sede da Administração do Parque.

São Paulo, 13 de abril de 2016.

Conselho Gestor do Parque Ibirapuera